

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 58/CR-ARC/2019

de 17 de setembro

**Aprova o Parecer relativo à nomeação de
Alana Cristina Vieira Monteiro para Diretora da Rádio e
Tecnologias Educativas**

Cidade da Praia, 17 de setembro de 2019

CONSELHO REGULADOR

PARECER N.º 8/CR-ARC/2019

de 17 de setembro

Assunto: Parecer relativo à nomeação de Alana Cristina Vieira Monteiro para o cargo de Diretora da Rádio e Tecnologias Educativas.

I. Dos Fatos

1. Numa missiva com a referência N.º 359/DNE 2018, endereçada à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no dia 04 de setembro de 2018, a Diretora Nacional da Educação solicitou a esta Autoridade o pronunciamento relativo à nomeação da Sra. Alana Cristina Vieira Monteiro como Diretora da Rádio e Tecnologias Educativas.
2. Na referida nota, a Diretora Nacional da Educação apresenta os seguintes argumentos:
 - a) “O Decreto-lei nº 40/2018, de 20 de junho, aprovou a nova orgânica do Ministério da Educação (ME), que integra o Governo cuja nova orgânica foi aprovada pelo Decreto-lei nº 14/2018 de 7 de março e que fixa a sua estrutura e missão.”;
 - b) “Neste contexto, definiu-se uma estrutura mais funcional, mais dinâmica e de maior abrangência, procedendo assim à reestruturação da Direção Nacional da Educação (DNE), que integra a Rádio e Tecnologias Educativas (RTE), enquadrada no Serviço Multimédia e Educação (SME).”;
 - c) “Estando a RTE, enquadrada no SME, torna-se assim de extrema importância, indigitar um diretor (a) que possa assegurar e coordenar este serviço cumprindo

com os requisitos previstos e que possa garantir uma melhor prestação particularmente no que diz respeito ao funcionamento e dinamização da RTE.”;

- d) “A Direção Nacional de Educação entende que o diretor deste serviço deve ter conhecimentos sólidos em multimédia, de modo a coordenar projetos de dinamização das tecnologias de informação e comunicação nas escolas bem como competências técnicas de comunicação que lhe possam definir e alinhar estratégias de comunicação técnicas de comunicação que lhe possibilitam definir e alinhar estratégias de comunicação, informação e produção/divulgação da imagem da DNE/ME, juntamente com as jornalistas da RTE. (Texto original? São muitas as “gralhas”. Pode-se corrigir?)
- e) “Com esse propósito foi indigitada a técnica do Serviço Multimédia a Educação, a Dra. Alana Cristina Vieira Monteiro, como Diretora do Serviço Multimédia e Educação, por apresentar o perfil desejado e competências necessárias.”.
- f) “Assim, vimos pela presente e, de acordo com o artigo 24.º (Diretor) da Lei da Comunicação Social, solicitar o parecer da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, relativamente à nomeação da técnica supracitada, incluindo em anexo o CV atualizado.”.

II. Das competências da ARC

- 3. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea i) do N.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, no exercício de funções de regulação e supervisão, “**emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição** dos directores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”.
- 4. A Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VIII/2010, de 16 de agosto, impõe, igualmente, no N.º 4 do seu Artigo

24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso a ARC.

III. Da instrução do processo

5. Analisado o processo submetido à apreciação da ARC, o Conselho Regulador procedeu à audição da Sra. Alana Cristina Vieira Monteiro, tendo verificado que a mesma não era detentora do título profissional de jornalista ou de equiparado.
6. Perante esta exigência legal para diretores de órgãos de comunicação social pertencentes a uma entidade pública, no caso, o Ministério da Educação, a indigitada foi informada de que deveria solicitar a carteira de jornalista profissional ou o título de equiparado a jornalista junto da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ).
7. Após vários meses de espera sem qualquer resposta por parte da técnica ou da Direção Nacional da Educação, o Conselho Regulador solicitou à CCPJ informações sobre o processo de acreditação da Sra. Alana Cristina Vieira Monteiro.
8. A CCPJ, por se encontrar em processo de mudança de direção, demorou largos meses para se pronunciar, apenas tendo-o feito, mediante e-mail datado de 19 de agosto do corrente ano, e cujo conteúdo, pela sua relevância, aqui se transcreve:

“Reunida em sessão ordinária no passado dia 15 de junho, a Comissão de Carteira Profissional de Jornalista deliberou indeferir o pedido requerido para a emissão de carteira profissional de jornalista, por não preencher os requisitos consagrados na conjugação dos artigos 3.º do Decreto Regulamentar nº 11/2004, de 20/12 e artigo 20.º do estatuto dos jornalistas”.

V. Deliberação

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC e atendendo ao indeferimento da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista ao pedido de emissão da carteira profissional ou cartão de identificação de equiparado a jornalista,

o Conselho Regulador delibera não dar parecer favorável à nomeação de Alana Cristina Vieira Monteiro para Diretora da Rádio e Tecnologias Educativas.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade dos membros presentes, na 19.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC.

Conselho Regulador da ARC, na cidade da Praia, 17 de setembro de 2019.

**O Conselho Regulador,
Arminda Pereira Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela**